



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL



Contrato 29 /2018

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE FAIXAS DE GESTÃO DA
REDE VIÁRIA EM VILA VELHA DE RÓDÃO**

No dia 10 de julho de 2018, perante mim, Maria Adelina Pina Gonçalves Ferreira Pinto, Técnica Superior da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e designada oficial público por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 30/10/2017, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: *Luís Miguel Ferro Pereira,*

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506642798, adiante designado por primeiro outorgante; -----

SEGUNDO: Jaime Manuel de Almeida Guimas,

em representação da sociedade por quotas, "PGF, Lda" e

adiante

designado por segundo outorgante. -----

Verifiquei os poderes e a qualidade dos outorgantes por conhecimento pessoal no primeiro caso e por certidão permanente da empresa no segundo, bem como pela exibição do seu cartao de cidadão. -----

Disse o Primeiro Outorgante **QUE:**

- a) De acordo com o seu despacho de 21/06/2018 foi adjudicada à representada do segundo outorgante, no seguimento de procedimento por Ajuste Direto com consulta a uma entidade, através do endereço eletrónico compraspublicas.mvvr@gmail.com, ao abrigo da alínea c) do n.º.1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, a prestação de serviços para limpeza de faixas de gestão da rede viária em Vila Velha de Ródão-----

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

- b) A escolha de procedimento foi aprovada pelo seu despacho de 14/06/2018, que recaiu sobre a informação interna de compra n.º 82/2018;-----
- c) O caderno de encargos e a minuta do presente contrato foram por si aprovados em 14/06/2018 e 21/06/2018 respetivamente; -----
- d) O encargo resultante do presente contrato, tem cabimento na dotação orçamental do ano em curso na rubrica: 0102/020203, tendo sido efetuado o compromisso n.º 856/2018 e respeitada a lei dos compromissos em vigor, e estando previsto nas grandes opções do plano 2014/A/3, -----
- e) A presente prestação de serviços tem por base o despacho 223/2018, de 15 de junho de 2018; -----
- f) Assim, na qualidade em que outorga, vem celebrar com os segundos outorgantes o presente contrato, nas condições seguintes: -----

PRIMEIRA

(objeto)

- 1.O Município de Vila Velha de Ródão adjudicou à representada do segundo outorgante a Prestação de serviços para limpeza de faixas de gestão da rede viária em Vila Velha de Ródão; -----
2. A prestação de serviços far-se-á de acordo com as obrigações e com as características constantes do caderno de encargos, que aqui se dá por reproduzido e faz parte integrante deste contrato. -----

SEGUNDA

(Valor)

1. A prestação de serviços será executada pelo valor total de 23.877€ (vinte e três mil oitocentos e setenta e sete euros. -----
2. Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----
3. O valor referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas que não estejam expressamente atribuídas à Câmara Municipal. -----

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

TERCEIRA

(Vigência)

O contrato terá um prazo de execução de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da sua entrada em vigor, que ocorrerá com a assinatura do mesmo. -----

QUARTA

(Pagamentos)

O pagamento do valor referido na cláusula segunda será feito no prazo de 30 dias contados da apresentação da fatura. -----

QUINTA

(Local)

A prestação de serviços incidirá em áreas adjacentes a vias da rede municipal localizadas em todas as freguesias do concelho de Vila Velha de Ródão, de acordo com o mapa anexo ao caderno encargos.. -----

SEXTA

(Obrigações)

1. A prestação de serviços tem como objetivo assegurar o descrito no artigo 2 do caderno de encargos; -----
2. O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:
 - a) Corte de vegetação herbácea e arbustiva em faixas laterais de terreno com 3 metros de comprimento, para cada lado do eixo da via, ao longo de 39816 metros lineares, com uma área total de 23,93 hectares e de 5 metros de comprimento, para cada lado do eixo da via, ao longo de 10590 metros lineares, com uma área total de 10,18 hectares, com utilização, para o efeito, de moto roçadoras equipadas com disco de corte ou fio e outras ferramentas que se mostrem necessárias à sua boa execução. Onde o terreno permita poderão ser utilizados meios mecânicos nomeadamente tratores borracheiros ou de rastos equipados com grades "offset" e/ou corta matos de facas ou correntes.
 - b) Extração e eliminação do local da biomassa resultante dos trabalhos anteriormente referidos.-----

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

- 3 A empresa concorrente deverá indicar o nome(s) do(s) técnico(s) responsável(eis) pelo cumprimento da Prestação de Serviços para apreciação por parte do primeiro outorgante. -----

SÉTIMA

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Velha de Ródão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito. -----
2. O prestador de serviços poderá, através de pedido devidamente fundamentado, apresentado por qualquer meio escrito e com a devida antecedência mínima de 30 dias, solicitar a resolução do contrato.-----

OITAVA

(Gestor de contrato)

Nos termos da al. i) do n.º1 do artigo 96.º e do artigo 290-A Do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, designa-se como Gestor de Contrato

NONA

(Contrato)

Integram o presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta, documentos que os outorgantes conhecem perfeitamente obrigando-se ao seu cumprimento. -----

DÉCIMA_SEGUNDA

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

DÉCIMA-TERCEIRA

(Legislação aplicável)

Quanto ao mais e nas partes omissas, aplicar-se-ão as normas do código dos Contratos públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do D.L. 111-B/2017. -----

O presente contrato foi lido e explicado quanto ao seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes, que declararam aceitá-lo, com todas as obrigações que dele emergem, dispensando a leitura dos documentos complementares, que declararam conhecer. -----

Verifiquei que a "PGF, lda". tem a sua situação contributiva regularizada, perante o Estado e perante a Segurança Social, por documentos enviados por email. -----

Arquivo cópias de: Informação interna de compra n.º 082/2018, caderno de encargos e convite; proposta e anexo I; anexo II proposta de avaliação com despacho de adjudicação; minuta do contrato; certidão do registo comercial; certidão da AT e da segurança social; informação do serviço de contabilidade, Despacho 223/2018.

O primeiro outorgante: _____

O segundo outorgante: _____

O oficial público: _____